

CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DA
ÁREA DE REFRIGERAÇÃO DO CENTRO
CIRÚRGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS – CEPP E A EMPRESA SOLUTIONS
WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, através de sua representante legal, Sra. **Fabíola Oliveira Rebouças**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrita no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.325/0001-15, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 531, Sala 54, Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.030-078, neste ato representada pelo Sr. **Gabryell Rickardo Mendonça Assumpção**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 03774098359 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.534.767-83, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados para realização de adequação da área de refrigeração do centro cirúrgico, incluindo fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão de obra, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 029/2021, celebrado entre o CEPP e o Município de Maricá, objetivando a gestão do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

1.2. Os serviços objeto do **CONTRATO** incluem o fornecimento de peças e materiais, bem como o fornecimento de mão de obra para o escopo dos serviços abaixo listado:

1.2.1 Revisão da instalação, comissionamento, teste e start-up ahu-b-02(sala centro cirúrgico:

1.2.2 Revisão do sistema hidráulico:

1.2.3 Revisão da lógica do sistema e start-up:

1.2.4 Revisão da instalação, comissionamento, teste e start-up ahu-b-01/03/04 (sala centro cirúrgico 1/2/3):

1.3.5 Revisão de projeto:

1.3.6 Umidade relativa dentro da sala:

1.3.3 Revisão do sistema hidráulico:

1.3.8 Revisão da lógica do sistema e start-up:

1.2.9 revisão dos dutos de insuflamento das salas centro cirúrgico 1/2/3;

1.2.10 Estanqueidade de dutos de ar do centro cirúrgico (04 salas);

1.2.11 Ensaio de certificação do centro cirúrgico (04 salas).

1.3. O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.5. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada, bem como o disposto no Termo de Referência em sua integralidade, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá até o dia 09 de março de 2022. Encerrado o prazo de vigência, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação prévia por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Maricá.

3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.7 Indicar funcionários para fiscalizar a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1 Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

4.1.2 Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Prefeitura de Maricá.

4.1.3 Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4 Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5(cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5 Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste CONTRATO

- 4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- 4.1.8** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9** Disponibilizar, aos seus colaboradores, a título gratuito, todos os EPI – Equipamentos de Proteção Individual – consoante o risco do serviço executado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme legislações pertinentes, bem como registrar o fornecimento dos referidos equipamentos a seus empregados, seja por meio de fichas, sistema eletrônico ou livros.
- 4.1.10** Exigir e fiscalizar o uso dos referidos EPIs, bem como orientar e treinar seus funcionários para o uso correto deles.
- 4.1.11** Garantir a higienização e manutenção periódica do EPIs, devendo substituí-los imediatamente em caso de dano ou extravio.
- 4.1.12** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.13 Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

5.1.2 Manter a equipe com supervisão permanente nas dependências da Unidade de Saúde, responsável pela execução do serviço contratado.

5.1.3 Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas com registro fotográfico.

5.1.4 Apresentar relatório fotográfico dos principais problemas encontrados.

5.1.5 Apresentar ao **CONTRATANTE** o cronograma e a rotina da prestação de serviço contratado;

5.1.6 Rever seus Cronogramas de Serviços, adequando-os à realidade e submetendo-os novamente ao **CONTRATANTE** para aprovação sempre que necessário;

- 5.1.7 Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, devendo seguir as recomendações dos fabricantes quando forem aplicados;

5.1.8 Fornecer e conservar equipamentos e ferramentas nas oficinas, mantendo a organização e limpeza dos espaços disponibilizados. Não será permitido acúmulo de entulhos e rejeitos de obras nas dependências da Unidade;

5.1.9 Prover materiais em prazo e quantidade suficientes para assegurar o pronto atendimento dos serviços solicitados e o cumprimento do plano de adequação do tempo apresentado em proposta.

5.1.10 A empresa deverá possuir o ferramental mínimo necessário à execução dos serviços.

5.1.11 Manter nas dependências da Unidade estoque regular de materiais e peças para reposição imediata;

5.1.12 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade, utilizados no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora para uso próprio.

5.1.13 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24h por solicitação da fiscalização e após notificação, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço prestado;

5.1.14 Efetuar a reposição imediata da mão-de-obra quando da eventual ausência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços, sob pena de glosa do valor referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- 5.1.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando a CONTRATANTE relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente;

5.1.16 Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

5.1.17 Observar os horários de trabalho estabelecidos pelo contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;

5.1.18 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.19 Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente;

5.1.20 Providenciar, junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº.6.496/77;

5.1.21 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, relativas à segurança das dependências da Unidade. Adotar os critérios de segurança tanto para os empregados e terceiros quanto para a execução dos serviços em si;

5.1.22 Fornecer Equipamentos de Segurança de Proteção Individual (E.P.I.) e de Proteção Coletiva (E.P.C.), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre uniformizados, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá

5.1.23 Isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários da CONTRATANTE, usuários e terceiros;

5.1.24 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

5.1.25 Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os atestados de saúde ocupacional referente à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, quando couber.

5.1.26 Responsabilizar-se-á pela emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e adotar as devidas providências previstas na legislação vigente.

5.1.27 Comunicar previamente à fiscalização, à Direção Geral e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que for necessária a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água etc.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1.0 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor global de **R\$286.512,90** (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos).

6.1.1 Será pago o valor de **R\$143.256,45** (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) como forma de sinal, na assinatura do presente **CONTRATO**;

6.1.2 O valor remanescente, de **R\$143.256,45** (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) será pago quando da entrega total dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as seguintes certidões:

- a) Folha de ponto e demonstrativo de pagamento, se couber.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade de débitos trabalhistas;
- f) Cópia da GPS, SEFIP e informações à Previdência Social referentes à competência imediatamente anterior a execução dos serviços.

6.3. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Maricá, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá, cujo objeto consiste na gestão do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

1

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

43

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegramma ou e-mail.

12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

Fabiola Oliveira Rapouças
Diretoria de Projetos

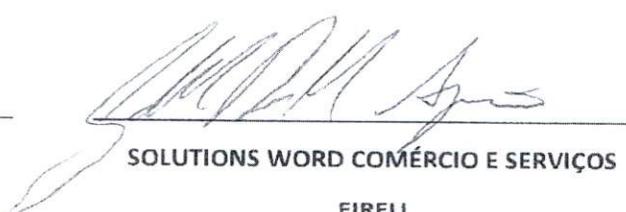
CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS
PÚBLICAS - CEPP

Raphael Couto
Gerente de Contratos

TESTEMUNHA

CPF: 087.684.847-12

ID:



SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI

TESTEMUNHA

CPF: 126.262.227-42

ID: 23 048 954-4

28.413.325/0001-15
SOLUTIONS WORD COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
Rua Visconde do Uruguai, 531 Sl. 54
Centro - Niterói - RJ
CEP: 24.030-078